PARECER

Consulente:

Assembleia Municipal de

Palavras-Chave:

Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal;

Questão:

A Sra. PAM de Lagos vem (…) *"solicitar que a ANAM elabore, caso seja possível e considere pertinente,* ***uma Proposta tipo, com os devidos fundamentos legais, de como deve uma Assembleia Municipal propor à Câmara Municipal a criação do Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal****, bem como a constituição do mesmo a nível de Cargos e Categorias profissionais (Chefe de Gabinete, Assessor, Adjunto, Secretário, Assistentes Técnicos, Assistentes Operacionais).*

Sobre os Cargos e Categorias profissionais, agradecia ainda que fosse prestada a informação ***relativamente aos vencimentos a auferir por cada categoria mencionada****, por forma a ser possível calcular os encargos que cada situação pode acarretar para o Município.*

Discussão:

No município, os órgãos dirigentes são a Assembleia Municipal e a Câmara Municipal.

A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo.

A Câmara Municipal, por sua vez, é o órgão executivo.

Os artigos 33.º e seguintes da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro na redacção actual[1], *breviter*, RJAL enumeram as competências do órgão e do Presidente da Câmara e o artigo 40.º do RJAL dispõe que a Câmara Municipal tem uma reunião semanal, ou quinzenal, se achar conveniente.

Face à complexidade que a gestão deste órgão acarreta, o legislador optou por criar a figura do GAP (Gabinete de Apoio à Presidência). Esta figura encontra-se regulada nos artigos 42.º e 43.º

[1] Alterada pela Lei n-º 97/89, de 15/12, Lei n.º 1/91, de 10.01, Lei 11/91, de 17.05, Lei 11/96 de 18.04, Lei 127/97, de 11/12, Lei n.º 50/99, de 24.06, Lei n.º 86/2001, de 10.08, Lei n.º 22/2004, de 17.06, Lei n.º 52-A/2005, de 10.10, Lei n.º 53-F/2006, de 29.12, Lei n.º 2/2020 de 31.03.

do RJAL, sendo que nestes dois artigos podemos encontrar a composição do GAP, variável em face do número de eleitores do município, e também a remuneração dos seus membros.

O Presidente da Câmara e alguns vereadores estão em regime de permanência, sendo que os seus vencimentos representam uma percentagem do vencimento do Presidente da República. Podemos ainda ter vereadores a meio-tempo, que receberão 50% do que recebe um vereador em regime de permanência.

Por outro lado, o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, secretários e restantes deputados, receberão senhas de presença, sendo que o seu valor será uma percentagem do vencimento do presidente da câmara.

O legislador não criou, para a AM, figura semelhante ao gabinete de apoio à presidência. O que o legislador optou por fazer e passo a citar (artigo 26.º, n.º 2 RJAL), *no exercício das respetivas competências, a assembleia municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela câmara municipal, nos termos do artigo 31.º.*

Dessarte, o raciocínio presente no n/ parecer terá por base o entendimento de que, quando a AM consulente se está a referir a Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal, quer referir-se ao **núcleo de apoio** às AM's previsto nos mencionados incisos.

Efectivamente, no artigo 26.º do RJAL, mormente no seu número 2, dispõe-se que "*No exercício das respetivas competências, a assembleia municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela câmara municipal, nos termos do artigo 31.º.*

Por sua vez, o artigo 31º do mesmo diploma legal prevê, no que para aqui interessa, o seguinte:

"*1- A assembleia municipal dispõe de um **núcleo de apoio próprio**, sob orientação do respetivo presidente e composto por trabalhadores do Município, nos termos definidos pela mesa e a afetar pela câmara municipal.*

*2 - A assembleia municipal dispõe igualmente de **instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento** e representação, a afetar pela câmara municipal.* (...)"

Independentemente da nomenclatura que se queira dar-lhe, certo é que a AM tem que dispor – note-se que a lei determina a obrigatoriedade da existência de núcleo de apoio próprio ao funcionamento da actividade da AM, o que resulta patente na utilização da expressão "é

apoiada" e não "tem que ser apoiada" – de um núcleo de trabalhadores do Município, para apoio nas mais diversas tarefas relativas às competências do seu funcionamento.

Considerando que a Assembleia Municipal é, como consabidamente se reconhece, a casa da democracia numa concreta circunscrição territorial que é o Município e, concomitantemente, a forma mais imediata e acabada de participação democrática ao nível local, bem se compreende a posição do legislador ao determinar a obrigatoriedade de existência de um núcleo de apoio à actividade da AM.

Só desta forma, isto é, dotando a AM de todos os recursos (humanos e materiais) necessários ao seu bom funcionamento, se garantirá um exercício cada vez mais acabado do Poder Local, não só por parte dos seus actores primeiros, os eleitos, mas também por todos os cidadãos.

Ora, no que atine à constituição do núcleo de apoio: o legislador não determina um número mínimo e / ou máximo de trabalhadores que devem compor tal núcleo. Assim, deve recorrer-se a um juízo de razoabilidade e bom senso para alcançar tal número, designadamente deve ter-se em consideração a actividade da AM, o número de eleitores do município, o número de trabalhadores do Município.

Acerca da proposta à Câmara Municipal da composição do número de trabalhadores que devem compor o núcleo de apoio: Nos termos do artigo 25.º do Regimento da AM consulente, competirá à mesa da AM:

(…)

p) Definir, sob a orientação do Presidente da Assembleia, a composição do núcleo de funcionários de apoio próprio ao funcionamento da Assembleia Municipal;

Nesta medida, deverá a Mesa da AM apresentar – defende-se, apesar de a lei ser omissa, que tal comunicação deve ser realizada por escrito e devidamente fundamentada – ao senhor Presidente da Câmara Municipal uma proposta concreta, contendo um "mapa de trabalhadores", necessários para o apoio à actividade da AM.

A gestão de tais trabalhadores (artigo 31.º RJAL) competirá ao Presidente da Mesa da AM (que é, também, nos termos do artigo 46.º, n.º 5 da Lei n.º 29/87, 30.07, na sua redacção actual[2] – doravante, EEL – o Presidente da AM)

O posto de trabalho exercido por estes trabalhadores será em regime de mobilidade a tempo inteiro ou parcial, consoante o volume de serviço existente.

Os trabalhadores em regime de mobilidade a tempo inteiro são geridos e avaliados pelo Presidente da Mesa da AM. Já aqueles em regime de mobilidade a tempo parcial são geridos e avaliados pelo Presidente da Mesa da AM e pelo Presidente da Câmara Municipal.

Por fim, no tocante ao valor da retribuição: o valor da retribuição encontra-se condicionado pela carreira/ categoria / posição remuneratória do trabalhador no serviço de origem.

Conclusão:

É obrigatória a existência de um um núcleo de apoio à actividade da AM.

Na falta de especificação legal, o núcleo de apoio à actividade da AM deve ser composto por um número suficiente razoável de trabalhadores.

Compete à Mesa da AM apresentar uma proposta fundamentada – contendo mapa de pessoal – ao Presidente da Câmara Municipal para preenchimento dos postos de trabalhos necessários ao bom funcionamento do núcleo de apoio.

O valor remuneração do pessoal que compõe o núcleo de apoio encontra-se condicionado pela carreira/ categoria / posição remuneratória do trabalhador no serviço de origem.

06 de Junho de 2022.

Andreia Teixeira de Sousa.

[2] Alterada pela Lei n-º 97/89, de 15/12, Lei n.º 1/91, de 10.01, Lei 11/91, de 17.05, Lei 11/96 de 18.04, Lei 127/97, de 11/12, Lei n.º 50/99, de 24.06, Lei n.º 86/2001, de 10.08, Lei n.º 22/2004, de 17.06, Lei n.º 52-A/2005, de 10.10, Lei n.º 53-F/2006, de 29.12, Lei n.º 2/2020 de 31.03.